



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Revogado pelo Decreto nº 732 de 06/03/2014

~~DECRETO Nº 584, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.~~

~~Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais, na forma que especifica e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III, V e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e,~~

~~CONSIDERADO a necessidade de promover a celeridade nos procedimentos administrativos referentes a convênios, contratos e outros ajustes de interesse deste Município, bem como para aperfeiçoar o planejamento dos órgãos públicos municipais;~~

~~CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência presente no art. 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória para todas as esferas de governo;~~

~~CONSIDERADO que a competência privativa pode ser delegada aos Secretários Municipais por meio de Decreto, conforme dispõe expressamente o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º É delegada aos Secretários e Presidentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, referente aos assuntos que envolvam suas respectivas Pastas, competência para:~~

~~I—celebrar convênios;~~

~~II—autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, em quaisquer de suas modalidades, ou de contratações diretas;~~

~~III—praticar os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas;~~

~~IV—assinar contratos e seus respectivos aditivos.~~

~~§ 1º Para as contratações de obras e serviços de engenharia, as competências de que trata este artigo, são delegadas exclusivamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.~~

~~§ 2º Deverão ser observadas as disposições contidas nos Decretos 415 e 420, ambos de 27 de março de 2013.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º ~~Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão:~~

~~I — ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos exigidos pela Lei Federal 8.666/93;~~

~~II — ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão — SEPLAG para providenciar as respectivas cotações de preços e o enquadramento na modalidade licitatória pertinente, ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, nos termos do que preceitua a Lei Municipal 1.954, de 1º de abril de 2013, art. 23, incisos XVII e XVIII.~~

~~§ 1º Cumpridas as etapas descritas neste artigo, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças para, providenciar a reserva de dotação orçamentária, verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e emitir as declarações e estimativas de impacto orçamentário financeiro necessárias, sendo estas submetidas ao respectivo Ordenador de Despesas antes da elaboração do edital, dispensa ou inexigibilidade, assinatura de convênio e/ou realização de compra direta.~~

~~§ 2º Para as compras e serviços comuns, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem realizar o planejamento anual de suas necessidades.~~

~~§ 3º A contratação de obras e serviços de engenharia devem ser programadas sempre em sua totalidade.~~

~~§ 4º Nas compras e serviços comuns e na contratação de obras e serviços de engenharia de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, poderá ser aplicada a hipótese de dispensa apenas nos casos expressamente previstos em lei.~~

Art. 3º ~~Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, ressalvado o exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em processos cuja modalidade for o pregão, os quais serão de competência da autoridade superior, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o art. 38 da Lei Federal 8.666/93.~~

~~Parágrafo único. Para os procedimentos realizados na modalidade Pregão, inexistindo fase recursal, a adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob responsabilidade do Secretário e/ou Presidente da Pasta Requisitante.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 4º** Os Secretários e Presidentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão autorizar a publicação da abertura de licitações, da contratação direta ou assinatura de convênio, somente após a existência de parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no respectivo procedimento.~~

~~Parágrafo único. Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.~~

~~**Art. 5º** Todas as despesas da Prefeitura serão ordenadas se formalizada a competente nota de empenho, devidamente acompanhada da ordem de serviço ou execução, no caso de serviços ou obras, ou da respectiva requisição de fornecimento, em se tratando de compra de bens.~~

~~Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo devem ser realizadas obedecendo estritamente o ordenamento jurídico existente, especialmente as Leis Federais 4.320/64, 8.666/93, 10.520/02, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~**Art. 6º** Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.~~

~~**Art. 7º** As competências delegadas através do presente Decreto, bem como as responsabilidades, são extensivas aos servidores ocupantes do cargo ou função de direção nos órgãos e/ou entidades que não possuam, ou esteja vago, o cargo de Secretário e/ou Presidente da respectiva Pasta.~~

~~**Art. 8º** As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.~~

~~**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS